

FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

FRANÇOIS FABIO COSTA FARIA
MICHELE FRANCINE CORRÊA BUSKE

PEDAGOGIA DO CÁRCERE: O DESAFIO DE LECIONAR PARA DETENTOS

ANÁPOLIS - GOIÁS

2019

FRANÇOIS FABIO COSTA FARIA
MICHELE FRANCINE CORRÊA BUSKE

PEDAGOGIA DO CÁRCERE: O DESAFIO DE LECIONAR PARA DETENTOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Especialista em Docência Universitária, sob a orientação da Profa : Ma. Allyne Chaveiro Farinha.

,

ANÁPOLIS - GOIÁS
2019

FRANÇOIS FABIO COSTA FARIA
MICHELE FRANCINE CORRÊA BUSKE

PEDAGOGIA DO CÁRCERE: O DESAFIO DE LECIONAR PARA DETENTOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Especialista em Docência Universitária, sob a orientação da Profa. Ma. Allyne Chaveiro Farinha.

ANÁPOLIS - GOIÁS

2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

**FRANÇOIS FABIO COSTA FARIA
MICHELE FRANCINE CORRÊA BUSKE**

PEDAGOGIA DO CÁRCERE: O DESAFIO DE LECIONAR PARA DETENTOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Especialista em Docência Universitária, sob a orientação da Profa. Ma. Allyne Chaveiro Farinha.

Data da aprovação: 22/02/2019

BANCA EXAMINADORA

**Allyne Chaveiro Farinha
ORIENTADORA**

**Aracelly Rodrigues Loures Rangel
CONVIDADO**

**Marisa Roveda
CONVIDADO**

RESUMO

O presente trabalho possui como tema Pedagogia do Cárcere - o desafio de lecionar para detentos. E justifica-se pelo fato de haver muitas dúvidas acerca do tema, sendo necessário estudo mais detalhado. Para tanto, essa pesquisa se constitui em um panorama geral referente à formação de professores no Brasil, com viés histórico. Explana ainda sobre diretrizes e leis que embasam a pedagogia no cárcere como pilar fundamental contribuidor para ressocialização humana. E também apresenta uma pesquisa aplicada, em forma de questionário, direcionada os acadêmicos do curso de Pedagogia de uma Instituição de Ensino Superior da cidade de Anápolis. Assim, espera-se por meio deste trabalho, sanar dúvidas da sociedade e acadêmicos dos cursos de pedagogia sobre a importância da formação de professores para atuações juntos aos detentos, contribuindo para o bem comum, ou seja, uma sociedade melhor.

Palavras-Chave: Pedagogia do Cárcere. Formação de Professores. Ressocialização humana. Acadêmicos de Pedagogia.

ABSTRACT

The present work has the theme Pedagogy of the Carcere - the challenge of teaching for detainees. And it is justified by the fact that there are many doubts about the subject, and a more detailed study is necessary. Therefore, this research constitutes an overview of teacher education in Brazil, with a historical bias. It also explains guidelines and laws that underpin pedagogy in prison as a fundamental pillar contributing to human re-socialization. And it also presents an applied research, in the form of a questionnaire, directed to academics of the Pedagogy course of the Higher Education Institution of Anápolis. Thus, it is hoped by this work to heal doubts of the society and academics of the courses of pedagogy on the importance of the formation of teachers to act together to the prisoners, contributing for the common good, that is, a better society.

Keywords: Pedagogy of the Carcere. Teacher training. Human resocialization. Academics of Pedagogy.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| RESUMO..... | 5 |
| ABSTRACT | 6 |
| 1 INTRODUÇÃO..... | 6 |
| 2 FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL | 7 |
| 2.1 FORMAÇÃO PARA LECIONAR PARA DETENTOS | 12 |
| 3 LEIS E DIRETRIZES..... | 15 |
| 3.1 APLICABILIDADES DE LEIS E DIRETRIZES AOS PRESOS | 17 |
| 3.2 ANÁLISES DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS..... | 19 |
| 3.3 EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO..... | 20 |
| 4 ANÁLISE DE DADOS..... | 23 |
| 4.1 METODOLOGIA | 23 |
| 4.2 DISCUSSÃO DOS DADOS COLETADOS..... | 23 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 28 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 30 |
| APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS DISCENTES | 33 |
| APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO | 34 |
| CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO | 35 |

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa traz o processo educativo no cárcere e teve como objetivo principal avaliar se o futuro docente tem conhecimento sobre esta demanda social e, principalmente, sente-se preparado para a atuação no ambiente carcerário. Ressalta-se que não tratará sobre situações de violência ou mesmo os danos sociais causados pelos diversos indivíduos que possuem o direito a educação como meio de reinserção social, mas discorrerá sobre os preceitos legais cumpridos no que concerne à educação dos detentos, a fim de identificar a abordagem pedagógica do professor junto aos presos, analisando a contribuição da educação como fator ressocializador e integrador na sociedade. Para tanto, realizou-se ampla pesquisa bibliográfica aliada à pesquisa de campo, nessa última foram questionados estudantes do curso de Pedagogia, visando identificar como os futuros docentes percebem os desafios da educação carcerária e se a formação inicial do pedagogo o capacita para o exercício de sua função em um ambiente carcerário.

Ressalta-se que este estudo evidencia uma temática pouco debatida ao tratar sobre a formação de professores, pois embora as pessoas encarceradas possuam o direito a educação, esse público parece não fazer parte da preocupação dos educadores que formam os futuros docentes, haja vista a existência de poucos estudos a esse respeito (ABREU, 2017). Assim, espera-se com essa pesquisa favorecer uma efetiva compreensão da importância de uma boa formação para a atuação no ambiente carcerário, e também elucidar alguns desafios que o docente poderá enfrentar no atual sistema prisional brasileiro, desprovido de estrutura física, humana, social e jurídica (NOVELLI e LOUZADA, 2012).

Para a melhor sistematização da pesquisa, abordou-se no primeiro capítulo um panorama histórico da formação de professores no Brasil e a formação de professores para lecionar para detentos. No segundo capítulo, foi analisado a aplicabilidade de leis e Diretrizes aos presos, além de verificar as Diretrizes Pedagógicas e os efeitos da educação para que a ressocialização ocorra. No terceiro capítulo foram apresentados os frutos coletados na pesquisa de opinião, analisando o preparo dos futuros pedagogos para a atuação com encarcerados.

2 FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL

Nas últimas décadas, formação de professores não tem sido a prioridade no Brasil, para ter firmamento (Borges; Aquino e Puentes, 2011) asseveram que:

Atualmente não se pensa ou prioriza a formação de professores em um âmbito pedagógico e, a realidade dos professores no Brasil é uma péssima qualidade no ensino, tanto nas escolas como nas IES. Uma vez que muitos desses futuros profissionais ingressam na licenciatura não por opção, mas por ser um curso mais acessível financeiramente, baixa mensalidade e grande oferta, resultando em uma demanda muito grande de profissionais.

Embora se discuta acerca das novas abordagens em sala de aula, Saviani (2009) salienta que ainda há uma educação presa a métodos tradicionalistas, por isso a formação de professores no Brasil tem uma situação dramática que não muda seu funcionalismo a mais ou menos um século, por essa razão, a formação de professores necessita de mais pesquisas e mais políticas efetivas que aprimorem a qualidade dos cursos de licenciatura e, conseqüentemente, o ensino ofertado aos brasileiros.

Sendo assim, além da acessibilidade financeira ao curso de pedagogia e das amarras de um ensino tradicional, esse profissional ainda enfrenta a sua desvalorização. Segundo (Gatti e Barreto, 2009):

A escola, o governo e a própria sociedade contribuem com esse processo de desvalorização ao não reconhecer e compreender as ações dos pedagogos – além do governo, muitas vezes não adequar o salário desse profissional com o piso nacional e não oportunizar cursos de aprimoramento aos professores.

A profissão de docente é muito desgastante e desafiadora, pois lecionar não é algo simples – não basta ficar em uma sala de aula – é preciso ter conhecimento em relação a conteúdos e também em relação aos métodos para que esses conteúdos se tornem aprendizado e contribuam com as práticas sociais dos estudantes (FREIRE, 2001).

Por essa razão, verifica-se a relevância de discutir acerca da temática formação de professores, que não é algo novo no Brasil - desde meados de 1882, Rui Barbosa fez uma análise crítica da situação do ensino no Brasil, principalmente nos cursos de Direito, em que se abordou a carência de possuir uma forma inovadora de métodos (SAVIANI, 2009). Guimarães (2005) menciona que embora haja recorrência ao se discutir a formação do professor, essa ação é necessária e válida para o

aprimoramento da educação do Brasil, além de ser uma necessidade do mercado de trabalho.

Desse modo, é preciso enfatizar também que quando se fala em formação de professores, há de se lembrar da função social da escola, além de ensinar a ler e escrever – ela contribui para formação do caráter dos cidadãos (NOVELLI e LOUZADA, 2012).

Historicamente, a preocupação com a formação dos professores no Brasil advém de 1882 - quando Rui Barbosa fez uma análise da educação imperial e criticou o ensino no Brasil, principalmente no curso de Direito. Em um parecer, destacou a necessidade de uma reforma da metodologia e dos mestres (BORGES, AQUINO, PUENTES, 2011). Surgindo de forma explícita a preocupação com a reforma, somente após a independência do Brasil, momento que iniciou a organização da instrução popular, houve mudanças significativas (SAVIANI, 2009).

Diante desse contexto, Saviani (2009) examinou as questões pedagógicas no Brasil, levando em consideração as transformações da sociedade, dividiu em seis períodos a história de formação dos professores, dando sua contribuição:

1. Ensaio intermitentes de formação de professores (1827-1890). Esse período se iniciou com o dispositivo da Lei das Escolas de Primeiras Letras, que obrigava os professores a se instruírem no método do ensino mútuo, às próprias expensas; estendeu-se até 1890, quando prevaleceu o modelo das Escolas Normais.
2. Estabelecimento e expansão do padrão das Escolas Normais (1890-1932), cujo marco inicial foi a reforma paulista da Escola Normal, tendo como anexo a escola-modelo.
3. Organização dos Institutos de Educação (1932-1939), cujos marcos foram as reformas de Anísio Teixeira no Distrito Federal, em 1932, e de Fernando de Azevedo em São Paulo, em 1933.
4. Organização e implantação dos Cursos de Pedagogia e de Licenciatura e consolidação do modelo das Escolas Normais (1939-1971).
5. Substituição da Escola Normal pela Habilitação Específica de Magistério (1971-1996).
6. Advento dos Institutos Superiores de Educação, Escolas Normais Superiores e o novo perfil do Curso de Pedagogia (1996-2006) (SAVIANI, 2009, p.143).

De acordo com Saviani (2009), o primeiro período foi designado como “Ensaio intermitentes de formação de professores” (1827- 1890), iniciando nos colégios jesuítas, passando pelas aulas régias até o os cursos superiores (SAVIANI, 2009).

Então esta preocupação tomou forma em 15 de outubro de 1827, quando foi promulgada a Lei de Escolas de Primeira Letra. Onde trouxe em seu bojo o art.4º, que

determinou: Art. 4º As escolas serão do ensino mútuo nas capitais das províncias; e serão também nas cidades, vilas e lugares populosos delas, em que for possível estabelecerem-se (BRASIL, 1827).

À sombra da Lei de Escolas de Primeira Letra, a instrução primária passou a ser responsabilidade das províncias e com a promulgação do Ato Adicional de 1834, dever-se-ia adotar para formação de professores, modelo de países Europeus, para que fossem criadas as Escolas Normais (BORGES, AQUINO e PUENTES, 2011).

Saviani (2009), afirma que:

com tal aditivo de 1834 criou as Escolas Normais nas seguintes províncias do Brasil na época - Bahia (1836); Mato Grosso (1842); São Paulo (1846); Piauí (1864); Rio Grande do Sul (1869); Paraná e Sergipe (1870); Espírito Santo e Rio Grande do Norte (1873); Paraíba (1879); Rio de Janeiro (DF) e Santa Catarina (1880); Goiás (1884); Ceará (1885); Maranhão (1890). Essas escolas eram abertas, fechadas e reabertas periodicamente, tendo existências intermitentes (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011, p.97).

Nesse período, as escolas eram abertas, fechadas e reabertas periodicamente, sendo intermitente a existência dessas escolas. Tendo as escolas normais a prioridade da formação específica, sendo direcionadas pelas coordenadas pedagógico-didáticas (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

No segundo período de conformidade, Saviani (2009) o intitulou como o “Estabelecimento e Expansão do Padrão das Escolas”, ocorreu entre 1890 a 1932. Esse período foi marcado pela reforma Paulista da Escola Normal e a fundação da escola Modelo (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

Assim, essa fase ficou marcada pela reforma da instrução pública do Estado de São Paulo na década de oitenta, período em que se normatizou o funcionamento e as organizações das Escolas Normais. Destacando que os professores não eram bem preparados, apenas atendiam às necessidades do momento da vida dos estudantes (SAVIANI, 2009). Dessa forma:

[...]com a implantação da República as províncias se transformaram em estados federados. É nesse contexto que o Estado de São Paulo promoveu uma ampla reforma da instituição pública que começou com o decreto de n.27 de 12 de março de 1890, cujo terceiro considerando estipulava: ‘sem professores bem preparados, praticamente instruídos nos modernos processos pedagógicos e com cabedal científico adequado às necessidades da vida atual, o ensino não pode ser regenerador e eficaz’ (SAVIANI, 2005, p.13).

Na presença do exposto, a escola foi reformada e priorizou-se a melhora dos conteúdos curriculares, simultaneamente com exaltação dos exercícios práticos de ensino (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

Essas escolas correspondiam ao nível secundário de então. Devemos lembrar que, nesse período, e ainda por décadas, a oferta de escolarização era bem escassa no país, destinada a bem poucos. (GATTI; BARRETTO, 2009, p. 37).

Nesse período, evidenciou-se a preparação dos futuros professores com melhor formação em conteúdos científicos, assim os professores bem preparados eram o que apresentavam o domínio dos conteúdos a serem transmitidos (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

Ainda no segundo período, destacou-se a importância da formação de professores para escolas primárias, secundárias, profissionais e superiores, quando, em 1924, criou-se a Associação Brasileira de Educação (ABE) tendo a finalidade de reunir todas as pessoas independentemente de raça, cor e etnia, oportunizando a organização da I Conferência Nacional de Educação (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

Já o terceiro período, de acordo com Saviani (2009), intitulado “Organização dos institutos de Educação de 1932 a 1939”, ficou conhecido como o cultivo da educação, em que se objetivava o ensino e a pesquisa (SAVIANI, 2009).

Frente ao ideário com supedâneo no Decreto 3.810 de 19 de março de 1932, Anísio Teixeira procurou reorganizar as Escolas Normais no Distrito Federal e, simultaneamente, Fernando de Azevedo em São Paulo (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

Na presença da reforma, fez-se necessário que os professores fossem formados em universidades a para prática docente, pois anteriormente o ofício era exercido por profissionais liberais e até por autodidatas. Essa necessidade de formar os professores em universidades originou-se devido à industrialização do país, que juntamente com a expansão do ensino, demandou um aumento considerável de professores para instruir a massa que laboraria nas indústrias (SAVIANI, 2009).

Com o avanço da história, o quarto período, denominado segundo Saviani (2009), como “Organização e implantação dos Cursos de Pedagogia e de Licenciatura e consolidação no padrão das Escolas Normais”, ocorreu entre 1939 a 1971 (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

Nesse período foi promulgado o Decreto 1.190, de 4 de abril de 1939, quando se organizou definitivamente os cursos de formação de professores para escolas secundárias. Desse decreto resultou a orientação do “esquema 3 + 1”, que são adotados nos cursos de Pedagogia e Licenciatura.

Pelo esquema “3+1”, três anos eram dedicados ao estudo das disciplinas específicas ou conteúdos cognitivos e um ano, para a formação didática. Salienta-se que, dessa forma, o modelo de formação de professores em nível superior perdeu a referência de origem, cujo suporte eram as escolas experimentais às quais competia fornecer uma base de pesquisa e dar caráter científico aos processos formativos (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011, p. 99).

Somente com Decreto Lei 8.530, de 2 janeiro de 1946, que ficou conhecida como Lei do Ensino Normal (BRASIL, 1946), essa modalidade foi dividida em dois ciclos, sendo que o primeiro correspondia ao ciclo ginásial do curso secundário e possuía a duração de quatro anos. Enquanto o segundo ciclo, com duração de três anos, correspondia ao ciclo colegial do curso secundário e possuía a função de formar regentes para o ensino primário (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

O quinto período descrito por Saviani (2009) como “Substituição da Escola Normal pela Habilitação Específica de Magistério” ocorreu entre 1970 a 1996, teve força, esse período, na Lei 5.692/71 (BRASIL 1971) que introduziu as denominações de primeiro e segundo grau. Com advento dessa lei, as escolas normais foram extintas, habilitando de forma específica o segundo grau para o magistério de primeiro grau (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

Em 1972, o MEC lança o parecer n.349/72 que organizou o magistério em duas categorias básicas: o curso com duração de três anos, equivalente a 2200 horas, que habilitaria ministrar aulas até a 4º série e a outra modalidade com duração de quatro anos, equivalente a 2900 horas, que habilitaria exercer a docência até o 6º ano (BORGES; AQUINO; PUENTES, 2011).

Somente em 1982, o governo criou o projeto Centros de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAMs), que foi mudado em 1980 (SAVIANI, 2009).

Assim, a partir de 1980, surgiu um movimento pela reformulação do Curso de Pedagogia e Licenciatura, que adotou o princípio da “docência como base da identidade profissional de todos os profissionais da educação” (SILVA, 2003, p. 68 e 79).

No sexto e último período, denominado como “Advento dos Institutos de Educação e das Escolas Normais Superiores” que ocorreu entre 1996 a 2006 (SAVIANI, 2009), foi promulgada a LDB (9.934/96), que introduziu os cursos de pedagogia e Licenciatura, nos institutos superiores, com cursos de breve duração (SAVIANI, 2009).

2.1 FORMAÇÃO PARA LECIONAR PARA DETENTOS

Atualmente não existe um módulo específico na graduação ou especialização voltada à formação de docentes que tem interesse de lecionar para detentos. Todavia, acredita-se que a educação é um dos percussores para que haja ressocialização, por isso deveria se ter uma preparação para professores interessados em laborar no sistema carcerário (SERRADO JÚNIOR, 2016).

Ao pensar em ministrar aulas para presos, há de levar em consideração as políticas neoliberais, que nunca estiveram comprometidas com valores sociais e desconsideraram os presos por não fazerem parte da população que geram votos aos políticos (SERRADO JÚNIOR, 2016).

Há algum tempo, preocupamos com as políticas neoliberais devido a muitos governantes não se preocuparem de fato com o bem-estar da população menos abastada, esse descaso continua sendo reafirmado como o maior responsável pelo aumento da violência e da superlotação carcerária no Brasil (FREIRE, 2001).

É importante entender que a educação tem uma função de contribuir para que o sistema econômico do país continue a funcionar, sendo assim, o ensino público oferecido para grande parte da população é o meio de inseri-los em cargos que demandam força física (BRITO, 2003).

Nesse sentido, Demo (1993) afirma:

[...] a instituição escolar na sociedade de indústrias modernas tem dupla função de atuar como instrumento de reprodução de estrutura social, contribuindo para manutenção de diferenças e privilégios, e de inserir no mercado de trabalho e consumo os diferentes sujeitos conforme sua condição de classe (DEMO, 1993, p.198).

Assim, verifica-se que nesse contexto a educação atual ofertada aos sujeitos pretende perpetuar as diferenças de classe ao inseri-las no mercado de mercado de trabalho, o que não condiz com a o anseio de se educar para a ressocialização, ação proposta para a o ensino no cárcere.

Devido à concepção de escola na sociedade de indústrias modernas, como menciona Demo (1993), muitos docentes lecionam da forma que estão habituados e acabam por não atingir o objetivo de ensino, os docentes que se lançam nas salas de aulas precárias existentes nos presídios, na grande maioria das vezes, não possuem habilidade para lidar com os alunos/presos, pois esses são duplamente discriminados, por não estudarem quando deveriam e pelas críticas da massa carcerária. Assim, o professor há de entender o perfil do aluno/preso, na sua grande maioria abandonaram os bancos das escolas, antes mesmo de cometer seu primeiro delito, por isso cada caso deve ser analisado em seu contexto.

Visando a ressocialização e o bem-estar da sociedade, projetos de extensão deveriam ser implantados nas IES a fim de desenvolver e explorar atividades específicas e pontuais voltadas especialmente aos alunos detentos, pois queira sim ou não, serão recolocados na sociedade em algum momento (BRITO, 2003).

Não pode-se ter dúvidas de como, quando e por que a educação é importante como fator social ressocializador do preso, deve-se compreender que

[...] o grande problema do educador não é discutir se educação pode ou não pode, mas é discutir onde pode, como pode, com quem pode, quando pode; é reconhecer os limites que sua prática impõe. É perceber que seu trabalho não é individual, é social e se dá na prática social de que ele faz parte. É reconhecer que educação, não sendo a chave, a alavanca da transformação social, como tanto se vem afirmado, é, porém indispensável à transformação social (FREIRE, 2001, p. 98).

Dessa forma, a educação – para ser eficaz - precisa ter foco na transformação social, uma que a escola não pode ser responsável por mazelas humanas e pelas desigualdades sociais, impostas pelo capitalismo, assim é necessário:

[...] debater e provocar pensamentos, pois acredito que, mesmo a escola não sendo responsável pela miséria, pela desigualdade social, pelo desemprego, ela é responsável por oferecer a melhor oferta pedagógica, garantindo ensino, aprendizagem e continuidade de estudos para todos, em qualquer idade (SCHWARTZ, 2012, p. 22).

Para tanto, deve-se refletir sobre a formação do profissional – professor ao observar que as competências são adquiridas no local de trabalho, no dia a dia, no confronto com as dificuldades diárias e, por outro lado, as qualificações são os saberes adquiridos para que possa esse profissional exercer o trabalho, obtidos através de diplomas e certificados. Para que os profissionais professores tenham êxito

é necessário que as competências e qualificações ajam juntas, trazendo um desempenho profissional de excelência. Sendo elas:

Elaboração e execução do planejamento escolar: projeto pedagógico-curricular, planos de ensino, planos de aula.

Organização e distribuição do espaço físico, qualidade do equipamento físico das escolas e das condições materiais.

Estrutura organizacional e normas regimentais e disciplinares.

Habilidades de participação e intervenção em reuniões de professores, conselho de classe, encontros, e em outras ações de formação continuada no trabalho.

Atitudes necessárias à participação solidária e responsável na gestão da escola como cooperação, solidariedade, responsabilidade, respeito mútuo, diálogo.

Habilidades para obter informações em várias fontes, inclusive nos meios de comunicação e informática.

Elaboração e desenvolvimento de projetos de investigação.

Princípios e práticas de avaliação institucional e avaliação de aprendizagem dos alunos (LIBÂNEO, 2000, p.17).

Ao analisar matrizes curriculares de cursos de pedagogia, não detecta-se a preocupação com esse tipo de capacitação de profissionais. Tais apontamentos evidenciam falta formação para o educador prisional (NOVELLI; LOUZADA, 2012). A Lei de diretrizes e bases (LDB) expõe que a educação de adultos deve acontecer na modalidade de EJA, por analogia, conclui-se que os presos, por serem adultos, devem receber educação nessa modalidade. Com a adoção da proposta curricular para EJA (BRASIL, 1997).

3 LEIS E DIRETRIZES

Na Constituição Federal do Brasil de 1988, nos artigos 6º e 205º, a educação é apresentada como um direito social garantido a todos integrantes da federação, assim a educação não é um privilégio.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. À educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Para fortalecer o disposto na Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.210/1984, que trata da Execução penal, salienta o direito a educação aos presos, independentemente do regime que esteja cumprindo, destacado a seguir:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984).

O mesmo texto traz que os estabelecimentos carcerários destinados ao cumprimento de pena devem possuir estrutura física nas suas dependências para que a educação escolar ocorra, oportunizando o preso a reintegrar-se a sociedade, assim dispõe o art. 83 da Lei nº7210/84.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva (BRASIL, 1984).

Diante dos preceitos trazidos pela Constituição Federal do Brasil e Lei de Execuções Penais, a fim de normatizar e efetivar os direitos constitucionais e infraconstitucionais, o decreto nº 7.626, de novembro de 2011, em que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional- PEESP, em que no seu artigo 4º apresenta como objetivos:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011).

Da análise do exposto, verifica-se que o poder público é o responsável pela implantação de espaços destinados a qualificação do preso, pois grande parte dos reclusos estão precisando ser alfabetizados, salienta-se ainda que o poder público deve-se atentar para condição do egresso ao ser reinserido na sociedade, oportunizando a continuidade dos estudos.

Antes da sanção do decreto que criou Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, já existia a Lei de Execuções Penais nº7210/84, que trazia em seu bojo os direitos e garantias, que deveria assistir ao encarcerado, confirmando que os estabelecimentos penais deveriam ter como base legal a escola.

Observado os preceitos legais acima mencionados, verifica-se que a educação é um direito de todos, incluindo os presos. Por motivos diversos, os presos são duplamente discriminados, seja por que não tiveram a oportunidade de estudar na época em que deveria ou por estar na condição de preso.

Diante do exposto, é evidente que a Lei de Execuções Penais 7210/84, tutela a vida do preso, garantindo ao preso dignidade ao cumprir a pena imposta, com pretensão que seja o indivíduo reinserido na sociedade, a fim de que o estudo contribua para que o preso tenha uma visão crítica, passando a ter discernimento do que é certo ou errado (BRASIL, 1984). Não obstante, Julião (2007) expõe que projetos implantados não atingem o disposto na lei 7.210/84, pois:

Uma das experiências consideradas exitosas é a do Rio de Janeiro que, desde 1967, vem implementando ações educativas regularmente nas Unidades Prisionais, por meio de convênio com a Secretaria de

Estado de Educação. Os outros estados possuem ações isoladas e muitas vezes não institucionalizadas. São geralmente projetos de curta duração e com atendimento reduzido. Muitos não conseguem nem mesmo cumprir o que determina a Lei de Execução Penal, ou seja, o oferecimento do Ensino Fundamental para seus internos penitenciários (JULIÃO, 2007, p.5 - 6).

Nota-se na resolução nº. 14 de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em que fixou as regras mínimas para o tratamento do Preso no Brasil, da seguinte forma:

Art. 38. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. Art. 39. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico. Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam. Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos. Art. 41. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso. Art. 42. Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento (BRASIL, 1994).

Nesse sentido, nas conferências Internacionais de Educação de Adultos (V e VI CONFITEA), foi debatida a preocupação de estimular e oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, os marginalizados (BRASIL, 2010).

Por último, destaca-se o projeto de grande importância para todos os integrantes da sociedade “Educando para a Liberdade”, esse projeto foi possível graças à parceria entre o Ministério da Educação e da Justiça e da Representação da UNESCO no Brasil, a qual constituiu referência primordial para desenvolvimento de políticas públicas de educação de pessoas no contexto de privação de liberdade (BRASIL, 2010).

3.1 APLICABILIDADES DE LEIS E DIRETRIZES AOS PRESOS

A maior Lei vigente no Brasil, a Constituição Federal de 1988, traz em seu art. 6º, que a educação é um direito de todos. Entretanto, pode-se observar que os presos, mesmo possuindo esse direito, não são contemplados (BRASIL, 1988).

Dentre os fatores que contribuem para que o preso não seja motivado a estudar enquanto está condição de preso é devido à exclusão social e, assim, terem que estudar em momento diferente das demais pessoas, pois não tiveram a oportunidade enquanto era criança, pois muitos sujeitos desde cedo envolveram com crimes. Outros fatores excludentes que podem ser elencados são a pobreza, a

violência e, por consequência, a exclusão social (NOVELLI; LOUZADA, 2012). Diante do exposto, verifica-se a responsabilidade da escola de acordo com Schwartz, (2012):

[...] mesmo a escola não sendo responsável pela miséria, pela desigualdade social, pelo desemprego, ela é responsável por oferecer a melhor oferta pedagógica, garantindo ensino, aprendizagem e continuidade de estudos para todos, em qualquer idade (SCHWARTZ, 2012, p.22, **tradução nossa**).

Mesmo diante de leis, resoluções e preceitos legais que protegem os direitos dos presos, verifica-se que esses direitos não são garantidos, no que concerne à educação, a qual poderá contribuir para ressocialização do preso. Nesse sentido, como se pode falar em uma educação para liberdade, se não há condições para que haja essa educação. Logo,

[...] essa educação para liberdade, essa educação ligada aos direitos humanos nesta perspectiva, tem que ser abrangente, totalizante; ela tem a ver com o conhecimento crítico do real e com a alegria de viver. E não apenas com a rigorosidade da análise de como a sociedade de move, se mexe, caminha, mas ela tem a ver também com a festa que é a vida mesma. Mas é preciso fazer isso de forma crítica e não de forma ingênua (DEMO, 1933, p.102).

Diante disso, evidencia-se que o docente que atua no ambiente carcerário além de buscar formas de motivar o aluno/ preso, precisa estar sempre atento ao quesito segurança (SCHWARTZ, 2012). Nota-se que as Leis e Diretrizes apontam que a educação é fator primordial para contribuição na ressocialização, observa-se o descumprimento por parte do responsável, o Estado, que deveria contribuir para que o preso fosse reintegrado à sociedade com menor periculosidade ao ressocializá-lo e recolocá-lo no mercado de trabalho, uma vez que esses preceitos estão explícitos na resolução n°. 14 de 11 de novembro de 1994 (BRASIL, 1994).

Ressalta-se que conforme Novelli e Louzada (2012) os estudos ajudam na autoestima e na felicidade do preso, podendo contribuir com a ressocialização. Kroth (2011) destaca também que todos esperam algo de bom para si e para os que amam, com o preso não é diferente, uma vez que:

[...]todas as pessoas almejam algo de bom. Provavelmente, o sentido da felicidade, por ela ser subjetiva, seja particular e única para cada ser humano. Muitos fatores podem ser considerados como pilares para que alguém seja feliz, deve haver certa unanimidade em temas como saúde, escola, realização profissional, experiências afetivas e positivas. Uma das condições para se conseguir o bem estar satisfatório consigo e com os outros é a auto-estima (KROTH, 2011, p.2).

Pensando na relevância da autoestima do preso, mesmo diante de todas as dificuldades que esse preso enfrentou desde o seu nascimento até a sua inclusão na penitenciária, conclui-se que é difícil a aplicabilidade das leis e diretrizes, por diversos motivos, sendo eles: a pobreza, a violência e a exclusão social, além do abandono estatal (NOVELLI; LOUZADA, 2012).

3.2 ANÁLISES DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Diante das precárias instalações prisionais brasileiras observa-se pouco interesse no investimento da educação dos encarcerados, haja vista a falta treinamento para docentes que atuem neste ambiente e além da falta de recursos didáticos para trabalhar com o preso (NOVELLI; LOUZADA, 2012).

Não obstante, entende-se que a educação é direito de todos, incluindo os presos, que apenas perderam o direito de ir e vir, não sendo afastados outros direitos, conforme o artigo 1º, inciso III e artigo 5º, parágrafo 2º, em que prima pela dignidade da pessoa humana. Celebrado que os presos possuem direito à educação, detectou-se que a educação em presídios é parte da Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando esse trabalho, não somente o ler e escrever, mais que isso, trazer qualidade e expectativa de uma vida melhor após liquidar a sua dívida com Estado, diminuir a ociosidade e promover a interação entre os iguais, melhorando a qualidade do convívio nas dependências carcerárias e contribuir para que esse aluno hora preso seja apto para a reinserção social (PENNA; CARVALHO; NOVAES, 2016).

De acordo com Onofre (2007), as faltas de condições das prisões são um desrespeito a qualquer indivíduo, então todos devem se alertar, não somente os encarcerados, mas toda a sociedade, pois nesse contexto há preconceito e omissões, atentando aos direitos dos detentos, dando-lhes novas oportunidades para que a vida volte a ter significado, oportunizando o apenado a ser reinserido no seio da sociedade de forma digna, não marginalizando mais do que a própria realidade impõe. Assim,

[...]são, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de "marginais", "bandidos", duplamente excluídos, massacrados, odiados. As prisões caracterizam-se como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos. Sua arquitetura e as rotinas a que os sentenciados são submetidos demonstram, por sua vez, um desrespeito aos direitos de qualquer ser humano e à vida. Neste âmbito, acentuam-se os contrastes entre a teoria e a prática, entre os propósitos das políticas públicas penitenciárias e as

correspondentes práticas institucionais, delineando-se um grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social dos indivíduos condenados (ONOFRE, 2007, p.12.).

Sendo o professor o elo do preso à educação, este deveria ser fortemente treinado e abastado de recursos para enfrentar o cotidiano nas unidades prisionais. Nesse sentido, o parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 5/2005 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, com intuito de amenizar as fragilidades da formação de professores do Brasil, para que esses profissionais possam contribuir para melhoria da sociedade através do acesso à escola, busca apoiar esse profissional para que ele continue contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país (PENNA, CARVALHO e NOVAES, 2016). Assim, o Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 5/2005 expõe que

[...] no processo de desenvolvimento social e econômico do país, com a ampliação do acesso à escola, cresceram as exigências de qualificação docente, para orientação da aprendizagem de crianças e adolescentes das classes populares, que traziam, para dentro das escolas, visões de mundo diversas e perspectivas de cidadania muito mais variadas. O curso de Pedagogia, desde então, vai amalgamando experiências de formação inicial e continuada de docentes, para trabalhar tanto com crianças quanto com jovens e adultos (BRASIL, 2005, p.3 e 4).

De acordo com a ideia de Foucault, “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma preocupação indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento” (1984, p. 256).

3.3 EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

A pena privativa de liberdade, o segregar, o apenado não traz a ressocialização. E, uma oportunidade de reintegrá-lo a sociedade seria por meio da educação e do trabalho do caráter, para que o segregado se torne uma pessoa melhor, há necessidade e obrigatoriedade de aplicar atividades laborais (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013).

Dentre os direitos que trazem o art. 11. “a assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; **IV - educacional**; V - social; VI – religiosa”. (BRASIL, 1988, **grifo dos autores**). A educação é direito e dever do Estado, sendo esse preceito existente pelo Brasil ser signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que explicita em seu art. 26 que toda pessoa têm direito à educação, que constitui um direito fundamental para que a dignidade da pessoa humana exista (BONFIN, 2011).

A educação ministrada ao preso é vista como forma provável de evitar a sua volta à criminalidade, porém isso não vem acontecendo. As medidas educativas para ressocialização dos presidiários não são efetivas e sim um problema a ser solucionado. Atualmente, segundo Bonfin (2011), 40% dos presídios não têm sala de aula e nem estrutura conforme um levantamento do Ministério da Justiça via Lei de Acesso à Informação e estão em desacordo com a Lei 7.210 de 1984, que obriga todas as unidades penais a oferecer educação básica e profissionalizante a seus internos.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, **educação**, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas **a cursos do ensino básico e profissionalizante** (BRASIL, 1984, **grifo nosso**).

Em consonância com o disposto na Lei 7.210 de 1984, a carta magna de 1988 vem garantir aos presos o direito de estudar, pois a educação constitui-se em um direito de todos os integrantes da nação, pois:

Art.205. a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Desse artigo destaca-se que a finalidade primária da educação é moldar o sujeito para que possa exercer sua cidadania de forma plena e ao associar sua realidade e o mundo do trabalho, o que garante ao indivíduo o direito social de exercer sua dignidade humana (BRASIL, 1988).

O efetivo cumprimento das finalidades de recuperação da pessoa condenada não vem passando de uma utopia, o que é proposto na lei não vem sendo seguido a ressocialização através da educação deve ir muito além de apenas um professor e uma sala de aula, requer uma pesquisa de forma a reintegrar o detento a sociedade para que esse não volte a cometer crimes, uma visão mais detalhada da realidade

carcerária, da vida dos detentos e a formação do professor que estará fazendo o papel de ressocializador para se prevenir novos delitos (BONFIN, 2011).

Perante o introduzido acima, entende-se que o direito social não pode ser visto como privilégio de alguns, mas direito de todos independentes de raça, cor, etnia, classe social, credo ou qualquer que seja a forma de distinção. No âmbito carcerário, o exercício desse direito visa proporcionar o desenvolvimento do apenado, reincorporando-o a sociedade, uma vez que a ressocialização visa educar e qualificar para o trabalho, trazendo ao apenado uma visão de mundo (MACHADO; SOUZA; SOUZA; 2013).

A realidade da educação no âmbito carcerário é insatisfatória, segundo dados do Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional, que informa que apenas 10% dos apenados possuem acesso a alguma forma de ensino, evidenciando que os preceitos Constitucionais avigorados pela Lei de Execuções Penais não são cumpridos devido ao número de presos que tem acesso à educação ser mínimo (BONFIN, 2011).

Constata-se que os presos estão sendo furtados de seus direitos, sendo que a Lei nº 7.210 de julho de 1984, prevê a possibilidade da remissão da pena pelo tempo de estudo. Destaca-se o art.126 da Lei nº 7210 de julho de 1984 ao salientar que “o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir um dia da pena para cada doze horas de frequência escolar” (BRASIL, 1984).

Assim, sobressai que a educação nas penitenciárias deve ocorrer na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), englobando tanto o nível fundamental ou médio. Sendo assim, a ressocialização percorre os planos como: família, amor, dignidade, liberdade, cidadania, política, condições socioeconômicas e vários outros. Proporcionando ao apenado uma reflexão referente acerca das práticas que influenciaram a vida social da pessoa (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013).

Evidencia-se que ressocialização será efetiva quando for oportunizado ao preso estudar, visto que a educação é um dos pilares para que se efetive esse processo, precisando ser convencional e com laços sociais, não meramente técnicos (BONFIN, 2011).

4 ANÁLISE DE DADOS

4.1 METODOLOGIA

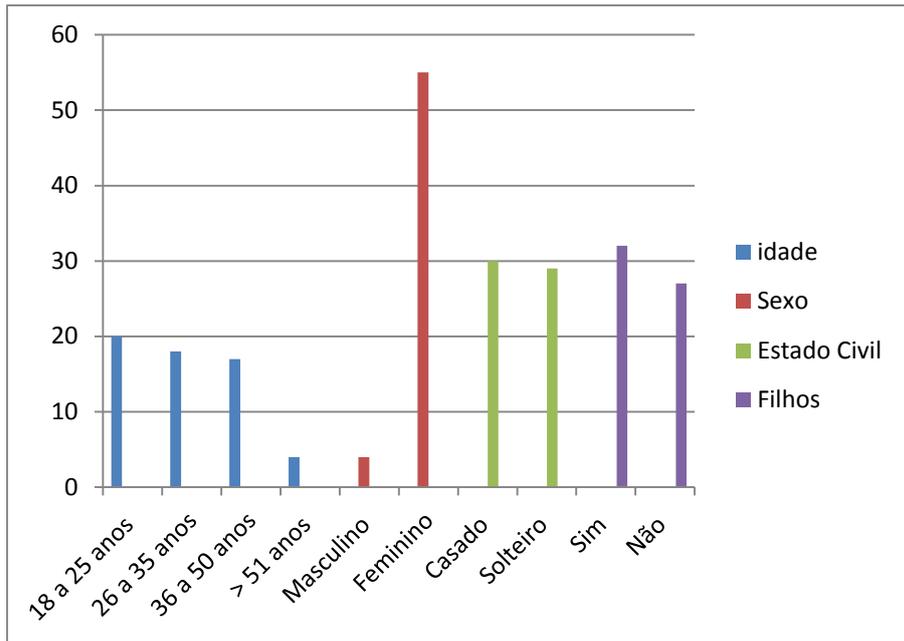
A fim de investigar a preparação docente para a atuação em penitenciárias, aplicou-se questionários com questões fechadas a estudantes que já haviam cursado mais da metade da licenciatura plena em Pedagogia. Tal critério justifica-se, uma vez que estes discentes já possuem uma visão mais ampla de seu curso, entendendo seus objetivos e também já vislumbram o mercado de trabalho. Ressalta-se ainda que são os Pedagogos que são responsáveis pelo processo educativo da Alfabetização aos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Diante disso, foi analisada a realidade de uma Instituição de Ensino Superior da Cidade de Anápolis, que possui o curso de Pedagogia. Sendo aplicados sessenta questionários, e cinquenta e nove alunos responderam e autorizaram a utilização dos dados, por meio da assinatura de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Nesse trabalho acadêmico, foi feita uma pesquisa de campo com aplicação de questionários. Foram aplicados 60 questionários. Os dados foram analisados e confrontados com a literatura pesquisada.

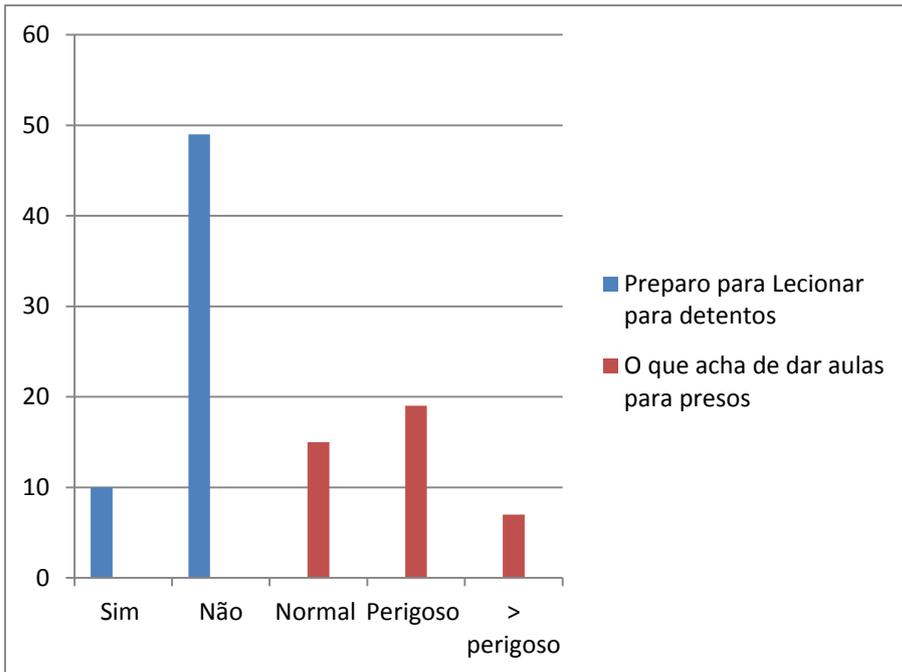
4.2 DISCUSSÃO DOS DADOS COLETADOS

Com o intuito de firmar um alicerce sólido referente à presente pesquisa foram aplicados 59 questionários de Pesquisa para levantamento de opinião dos acadêmicos do curso de pedagogia de uma IES de Anápolis, no período de dezembro de 2018 a janeiro de 2019, sendo que o questionário dividiu-se em duas partes, a primeira dados do perfil do respondente e a segunda referente ao tema: Pedagogia do Cárcere e desafio de lecionar para detentos. Sobre o perfil dos respondentes, obteve-se a seguinte situação:



Fonte: Autores, 2019.

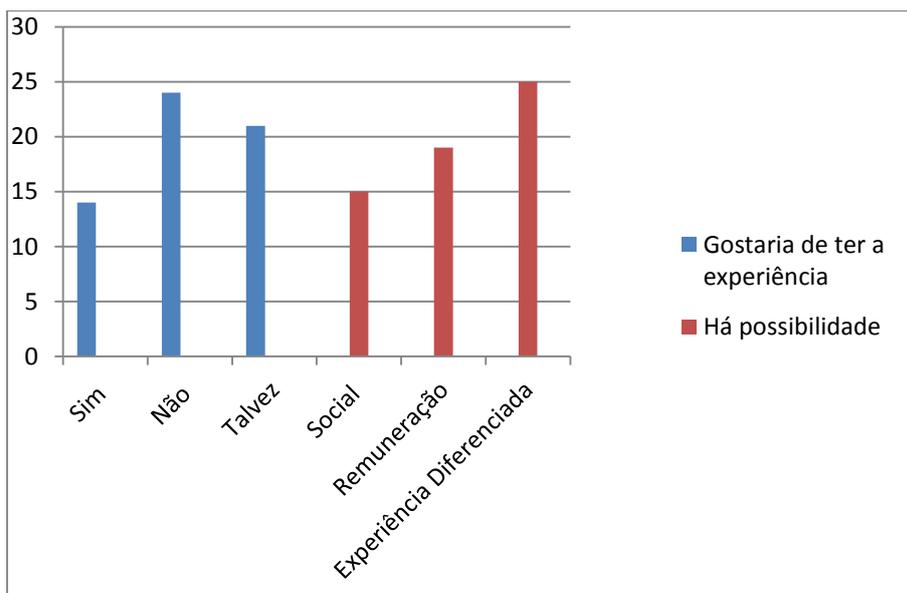
Diante do gráfico 1, verificou-se que dos 59 pesquisados, a grande maioria são mulheres, solteiras e possuem filhos. A minoria se constitui de homens, casados e que possuem filhos. Assim, destaca-se que a insegurança de trabalhar com detentos, pode afastar pessoas do perfil supracitado, tendo vista seus dependentes. Ressalta-se também que esta resistência também pode estar relacionada ao pouco debate sobre pedagogia social nas faculdades, assim, para reverter a situação de insegurança dos docentes, além de espaço adequado, guardas no local – as IES precisam oportunizar discussões e vivências por meio de projetos e oficinas para que acadêmicos conheçam a realidade dentro de unidade prisional.



Fonte: Autores, 2019.

Frente às respostas dos pesquisados, a maioria não se sente preparada para lecionar para detentos, pois muitos acham perigoso o trabalho com esse público. Tal fato justifica-se, haja vista que as condições precárias de segurança de muitas penitenciárias são divulgadas constantemente nas mídias, aumentando assim a insegurança quanto à realização de um trabalho neste ambiente.

Gráfico 3: Experiência e possibilidade



Fonte: Autores, 2019.

O gráfico acima mostra que os pesquisados, em sua grande parte, não gostariam de ter uma experiência como professor (a) em penitenciária. Ao perguntar o que o faria o respondente considerar essa possibilidade, a maioria respondeu que seria para ter uma experiência diferenciada. Entretanto, chama atenção há remuneração, pois há um pagamento diferenciado o qual é nominado como gratificação de periculosidade, que pode chegar a 100% (cem por cento) sob o salário para os profissionais que atuam nas penitenciárias. A contribuição social foi à opção menos assinalada, demonstrando que o futuro professor não acredita na recuperação destes indivíduos por meio da educação.

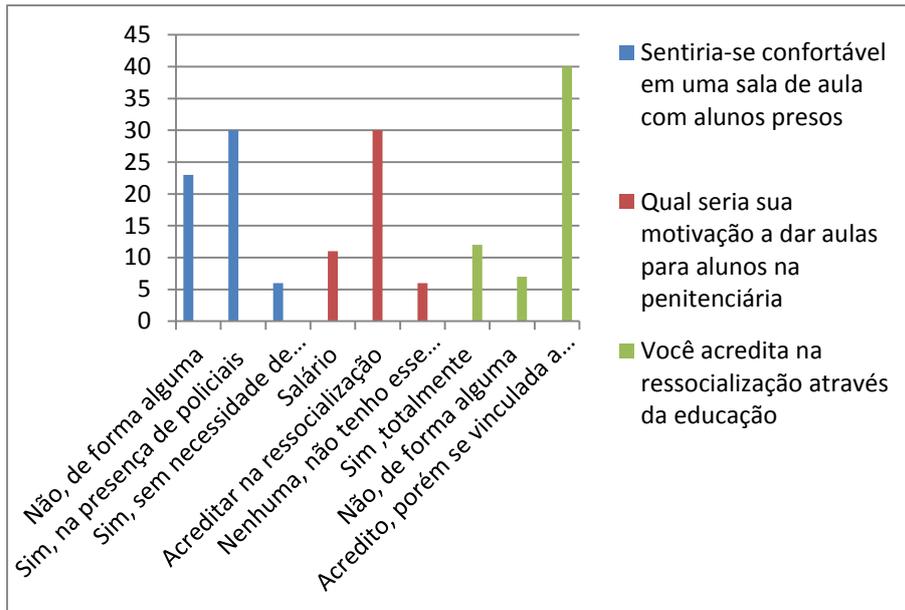
Gráfico 4: Preparação da faculdade em relação à pedagogia carcerária



Fonte: Autores, 2019.

Percebe-se com o gráfico 4 que a grande maioria das pessoas pesquisadas nunca ouviu falar no assunto direcionado: lecionar para presos. E grande maioria dos pesquisados não se sentem preparados para lecionar aulas para esse tipo de público no caso o preso. Não obstante, a instituição analisada possui em sua matriz uma disciplina voltada para Educação de Jovens e Adultos, que os acadêmicos questionados já cursaram, portanto esta temática deveria ter sido ao menos mencionada nesta disciplina, pois faz parte desta modalidade. Este resultado mostra como a educação para detentos é esquecida no ambiente formativo do professor.

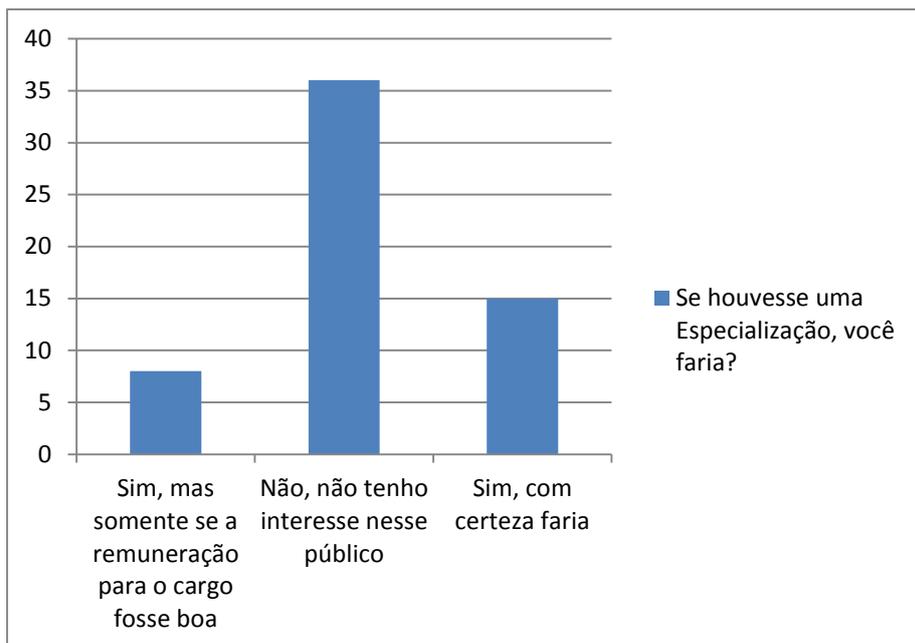
Gráfico 5: Quanto a possibilidade da prática da pedagogia carcerária



Fonte: Autores, 2019.

Diante do gráfico acima, detectou-se que dentre os pesquisados a maioria respondeu que se sentiria confortável em dar aulas para detentos se estivesse um policial presente. Quando questionados qual seria motivação para dar aulas para detentos, a maioria que dariam aula porque acreditam na ressocialização, e afirmaram acreditar na ressocialização, entretanto no questionamento anterior sobre o que faria considerar a possibilidade de dar aulas aos detentos, a opção “contribuição social” foi menos assinala, evidenciando uma contradição, pois como acreditam na ressocialização e não percebem sua relação com uma contribuição social.

Gráfico 6: Especialização em pedagogia carcerária



Fonte: Autores, 2019.

O público pesquisado respondeu que não tem interesse em fazer uma especialização que preparasse para dar aula para detentos, alguns que disseram pensar em fazer essa especialização, só fariam se trouxesse um retorno financeiro significativo.

Dessa forma, percebeu-se a partir dos questionamentos como a aplicabilidade das leis e diretrizes que norteiam o atendimento deste público está distante da prática, já que no campo educacional deveria se investir na preparação destes docentes, o que na IES analisada que situa em uma cidade de possui duas unidades penitenciárias, não ocorre esta preparação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas foram às etapas da formação de professores no Brasil, as mudanças começaram no império, chegando aos dias atuais. E transcorrer dos períodos foram de suma importância para que o professor desenvolvesse a função social e contribuísse para formação do caráter dos indivíduos.

Diante das mazelas e das dificuldades que os professores que laboram com presos no Brasil, pode-se estabelecer um elo entre a falta de desenvolvimento econômico e o aumento de encarcerados no Brasil, pois pessoas são vítimas da falta de investimento em políticas públicas e essa ausência Estatal vem contribuindo para que a pobreza se prolifere entre os menos abonados, ocasionando desigualdade social, conseqüentemente, evasão escolar, analfabetismo, criminalidade e altos níveis de reincidência criminal. Assim, concluí-se que mesmo diante de Leis e decretos que defendem que os presos devem receber educação, o responsável por essa aplicabilidade da lei, o Estado, não se interessa em treinar professores para que desenvolvam um trabalho de excelência.

Pouco é o investimento em educação para presos, muito menos há divulgação ou instruções nas Instituições de Ensino Superior para qualificar professores para uma função vista como desgastante por trabalhar com detentos. Há necessidade que o Estado invista na educação de pessoas presas, pois as penas de reclusão em nosso país não são perpétuas, em algum momento o preso estará no seio da sociedade.

Considera-se que o sistema prisional brasileiro está falido, mesmo diante de tantos preceitos legais que garantem a educação ao preso, desde a maior de todas as Leis - Constituição Federal do Brasil, Leis infraconstitucionais como a Lei de Execuções Penais, até chegar aos Decretos e Resoluções, mais todas garantidoras da Educação ao preso, pouco se é utilizado na prática de unidades prisionais.

Assim, se fossem aplicadas as leis, ter-se-iam professores preparados e qualificados para lidar com os presos, pessoas que cometeram erros e fadados a reincidir e jamais seriam recolocados na sociedade novamente pelo descaso das autoridades. Isso porque, uma efetiva solução para que presos sejam recolocados no mercado de trabalho é através da educação, da qualificação de professores. Logo, os cursos de pedagogia precisam ter um cunho de social voltado para os encarcerados, pois queira ou não, um dia será liberto e estarão em meio a todas as pessoas sem a oportunidade de ressocialização por meio da educação, até porque o encarceramento aplicado no Brasil não tem ressocializado os que hora estão presos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. **Lei do Ensino de Primeiras Letras**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/3_Imperio/lei%2015-10-1827%20lei%20do%20ensino%20de%20primeiras%20letras.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 8530 de 2 de Janeiro de 1946**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-8530-2-janeiro-1946-458443-norma-pe.html>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. **Resolução Nº 14, de 11 de Novembro de 1994**. Disponível em: <<http://www.crpssp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. **Resolução Nº 2, de 11 de Maio de 2010**. Disponível em: <<http://www.crpssp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **LEI Nº 5.692, DE 11 de Agosto de 1971**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm>. Acesso em: 26 nov. 2018.

BRASIL. **Proposta Curricular de 1º Segmento 1997**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/propostacurricular/primeirosegmento/propostacurricular.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm>. Acesso em: 26 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **EJA e Educação Profissional**. BRASIL. MECSEED Boletim nº 06, maio 2007 (Salto para o Futuro).

GATTI, B. A.; BARRETO, E. S. de S. (Coord.). **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.

Parecer **CNE/CP nº 5/2005**, aprovado em 13 de dezembro de 2005 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2018.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e prática.** Goiânia, Editora do Autor, 2000.

BRITTO, Luiz Percival Leme. **Contra o consenso: cultura, educação e participação.** Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003. (Coleção ideias sobre linguagem).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos sonhos possíveis.** Ana Maria Araújo Freire (org.). São Paulo: Editora Unesp, 2001.

PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira; CARVALHO, Alexandre Filordi de; NOVAES, Luiz Carlos. **A formação do pedagogo e a educação nas prisões:** reflexos a cerca de uma experiência.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** trad. Lúcia M. Pondé Vassalo. Rio de Janeiro: Petrópolis Ed. Vozes, 1984.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v.10, n.10, 2013. Disponível: <<http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212>>. Acesso em: 10 jan.2019.

BOFIM, Delane Silva da Matta. **A garantia constitucional do direito à educação pelo disciplinamento do preso com o avanço da reforma da Lei n. 12.433/2011.** 2011.

BORGES, Maria Célia; AQUINO, Orlando Fernández; PUENTES, Roberto Valdés. **FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL: História, Políticas e Perspectivas.** Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639868/7431>> . Acesso em: 20 dez.2019.

NOVELLI Juliana; LOUZADA Shênia Soraya Soares. **O trabalho do professor dentro das penitenciárias.** Ano 3, Vol.5, N°6, 2012. Disponível: http://facos.edu.br/publicacoes/revistas/trajetoria_multicursos/julho_2012/pdf/o_trabalho_do_professor_dentro_das_penitenciarias.pdf. Acesso em: 25 jan. 2019.

SERRADO JÚNIOR, Jehu Vieira. **A Formação do Professor do Sistema Penitenciário: a Necessidade de uma Educação Reflexiva e Restaurativa nas Prisões.** Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2008/318_237.pdf> . Acesso em: 22 jan. 2019.

ONOFRE, Elenice Maria C. (Org). **A educação escolar entre as grades.** São Carlos/ SP: EDUFSCAR, 2007.

SAVIANI D. **Formação de professores:** aspectos históricos no contexto brasileiro. Rev. Bras. Educ. ano 2009. Vol.14, n°40. Disponível em: < <http://www.ufsm.br/ce/revista>>. Acesso em 20 Dez. 2018.

SAVIANI D. **História da formação docente no Brasil**: Três momentos decisivos. V.30 – n.2. Ano 2005. Disponível em: < <http://www.ufsm.br/ce/revista>> Acesso em 22 Dez. 2018.

SILVA, C. S. B. **Curso de pedagogia no Brasil**: história e identidade. 2. Ed. Campinas: Autores Associados, 2003.

DEMO, Pedro. **Idéias Preliminares para uma Política Penitenciária**. In: Ministério da Justiça, Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, vol.1, nº1, 1993.

KROTH, Lídia Maria. **Repetência e autoestima**. São Paulo: Nov.2009. Disponível em: <WWW.abpp.com.br>. Acesso em 15 dez. 2018.

SCHWARTZ, S.H et. al. **Refining the theory of basic individual values**. Journal of Personality and Social Psychology. V.103, nº4, 2012, p. 663-686.

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa – PEDAGOGIA DO CÁRCERE, O DESAFIO DE LECIONAR PARA DETENTOS -, no caso de você concordar em participar, favor assinar ao final do documento. Sua participação não é obrigatória, e, a qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador(a) ou com a instituição.

Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone e endereço do pesquisador(a) principal, podendo tirar dúvidas do projeto e de sua participação.

NOME DA PESQUISA: PEDAGOGIA DO CÁRCERE, O DESAFIO DE LECIONAR PARA DETENTOS
PESQUISADOR RESPONSÁVEL: FRANÇOIS FÁBIO COSTA

PESQUISADORES PARTICIPANTES: MICHELE FRANCINE CORRÊA BUSKE

OBJETIVOS: Essa pesquisa visa analisar quais os receios e perspectivas que os futuros pedagogos (as) têm sobre a educação para alunos encarcerados.

PROCEDIMENTOS DO ESTUDO: Caso concorde em participar deste experimento, você deverá responder a um questionário formatado com 15 perguntas, com a finalidade de levantar dados referentes aos desafios da prática docente dessa amostra de universitários de Anápolis-GO.

RISCOS E DESCONFORTOS: Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, podendo você: recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa.

BENEFÍCIOS: Esperamos que este estudo possa colaborar com a construção de uma consciência coletiva que venha reconhecer a importância do fazer docente frente a esta demanda e suas consequências para o mesmo.

CUSTO/REEMBOLSO PARA O PARTICIPANTE: Informamos que o(a) senhor(a) não pagará nem será remunerado por sua participação nesta pesquisa.

CONFIDENCIALIDADE DA PESQUISA: Informamos que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade.

Assinatura do Pesquisador Responsável:

FRANÇOIS FABIO COSTA FARIA: _____

Assinatura dos Pesquisadores Participantes:

MICHELE FRANCINE CORRÊA

BUSKE: _____

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da R.G nº _____, declaro que li as informações contidas nesse documento, fui devidamente informado(a) por um(a) dos(as) pesquisadores(as) – dos procedimentos que serão utilizados, riscos e desconfortos, benefícios, custo/reembolso dos participantes, confidencialidade da pesquisa, concordando ainda em participar da pesquisa. Foi-me garantido que posso retirar o consentimento a qualquer momento, sem que isso leve a qualquer penalidade. Declaro ainda que recebi uma cópia desse Termo de Consentimento.

Anápolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome por extenso)

(Assinatura)